



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00225/2024

Data de autuação
20/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ EM CONTRATAR CATADORES E CATADORAS AUTÔNOMOS PARA A COLETA E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RECICLÁVEIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E EVENTOS POR ELES PROMOVIDOS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CATADORES AUTÔNOMOS PARA COLETA EM EVENTOS E ORGÃOS DO GOVERNO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	20/06/2024 11:15:18	Data da assinatura:	20/06/2024 11:17:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO

20/06/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado do Ceará em contratar catadores e catadoras autônomos para a coleta e destinação correta dos recicláveis dos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos.

A Assembleia Legislativa do estado do Ceará indica:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Estado do Ceará contratar catadores e catadoras autônomos para a seleção de materiais recicláveis nos órgãos públicos estaduais, tais como empresas públicas, autarquias, secretarias estaduais, escolas e hospitais e eventos promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 2º A contratação de catadores e catadoras autônomos levará em consideração critérios como experiência na atividade, capacidades de organização, logística, comprovação da destinação e rastreabilidade do resíduo, além de aspectos socioeconômicos dos candidatos.

Art. 3º Os catadores e catadoras autônomos contratados serão responsáveis pela coleta seletiva, triagem e separação de materiais recicláveis gerados dos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos, visando à maximização da reciclagem e à redução do volume de resíduos sólidos.

Art. 4º Os municípios poderão realizar convênios com o governo do Estado do Ceará, a fim de obter recursos para seus programas locais de incentivos e geração de renda aos catadores, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a contratação dos catadores e catadoras autônomos, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover a inclusão social e econômica dos catadores e catadoras autônomos, ao mesmo tempo, em que contribui para a implementação de práticas sustentáveis e a redução do impacto ambiental causado pelos resíduos sólidos.

Em diversos municípios do Estado os catadores e catadoras desempenham um papel fundamental na cadeia da reciclagem, realizando a coleta seletiva, a triagem e a separação dos materiais recicláveis, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda.

No entanto, muitos desses trabalhadores enfrentam condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento pelo seu importante papel na sociedade. A presente proposta visa, portanto, garantir melhores condições de trabalho e renda para os catadores e catadoras autônomos, ao mesmo tempo em que promove a valorização da atividade de reciclagem.

Além disso, ao promover a contratação de catadores e catadoras autônomos para a seleção de materiais recicláveis nos órgãos públicos estaduais e eventos por eles promovidos, o Estado do Ceará estará contribuindo para o cumprimento de metas e compromissos relacionados à gestão de resíduos sólidos, previstos em legislações ambientais e em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por fim, cabe destacar que a medida proposta também trará benefícios econômicos para o Estado, uma vez que a reciclagem dos materiais coletados pelos catadores e catadoras autônomos reduzirá os custos com a destinação dos resíduos sólidos, além de gerar receitas com a venda dos materiais recicláveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de indicação, que representa um importante avanço na promoção da inclusão social, na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)